



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

### Lei nº 1.229, de 06 de Abril de 2018

*“Dispõe sobre alterações da Lei 1.156/2013.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Art. 6º e Art. 8º da Lei Municipal nº 1.156 de 27 de maio de 2013 os incisos VII e XV, respectivamente:

Art. 6º.(...)

(...)

VII – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. (...)

(...)

XV – Secretaria Municipal da Juventude

Art. 2º. Fica alterado o inciso VII do Art. 8º, da Lei Municipal nº 1.156 de 27 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

(...)

VII – Secretaria Municipal de Desporto.

Art. 3º. O Art. 36 da Lei Municipal nº 1.156 de 27 de maio de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 36. A Secretaria Municipal de Desporto tem como finalidade desenvolver e implantar políticas públicas em prol do desporto pedrossegundense; promover ações voltadas ao incentivo e prática de desportos em todo o território do município de Pedro II-PI; bem como analisar possíveis Convênios ou quaisquer outros “contratos” com instituições voltadas à prática de esportes.

Parágrafo Único. Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Desporto o acompanhamento da aplicação de Recursos Municipais, ou oriundos de Convênios com o Ente Estadual ou Federal, para a finalidade Desportiva, bem como a análise da Prestação de Contas desses recursos, sejam eles utilizados diretamente pelo Município, sejam utilizados por Instituições, por meio de “subvenção”.

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 4º. Fica incluído à Lei Municipal nº 1.156 de 27 de maio de 2013 o Art. 36-A, com a seguinte redação:

Art. 36-A. A Secretaria Municipal da Juventude tem como finalidade desenvolver políticas voltadas à juventude pedrossegundense, competindo a esta promover ações voltadas para o engajamento dos jovens, e da população como um todo, em festas populares, especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas, dentre outras festas culturais promovidas pelo Município; e promover ações voltadas para a diversão dos jovens pedrossegundenses.

Parágrafo Único. Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Juventude o acompanhamento da aplicação de Recursos Municipais, ou oriundos de Convênios com o Ente Estadual ou Federal, bem como a análise da Prestação de Contas desses recursos, sejam eles utilizados diretamente pelo Município, sejam utilizados por Instituições, por meio de “subvenção”, utilizados com as finalidades da Secretaria.

Art. 5º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.156 de 27 de maio de 2013 passa a vigor com as seguintes alterações:

### 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO

ÓRGÃO/UNIDADE	CÓDIGO	QTD	VALOR
7.1-Secretário Municipal	Especial 1	01	R\$ 5.000,00
7.2- Diretoria de Desporto	Dam7	01	R\$ 1.600,00
7.3-Assessor Técnico I	Dam1	01	R\$ 937,00

### 7-A – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

ÓRGÃO/UNIDADE	CÓDIGO	QTD	VALOR
7-A.1-Secretário Municipal	Especial 1	01	R\$ 5.000,00
7-A.2- Diretoria de Juventude	Dam7	01	R\$ 1.600,00
7-A.3-Assessor Técnico I	Dam1	01	R\$ 937,00

§3º. Ficam extintos os Cargos de Secretário Municipal de Juventude e Desporto, Diretor de Juventude e Desporto, Gerente de Desporto e Gerente de Juventude.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

§1º. Ficam criados os Cargos de Secretário Municipal da Juventude, Diretor de Juventude e Assessor Técnico I, ligados à Secretaria Municipal da Juventude, conforme descrições acima.

§1º. Ficam também criados os Cargos de Secretário Municipal de Desporto e Diretor de Desporto, ligados à Secretaria Municipal de Desporto, conforme descrições acima.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).**

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.230, de 06 de Abril de 2018**

*“Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de Pedro II-PI e da outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-**Fica concedido, a partir de 01 de fevereiro de 2018, reajuste de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargo de professor.

**Art. 2º-** O art. 60, I, da Lei nº 1.134, de 13 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 (...)

I- Professor classe “A” Nível I: vencimento básico de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º-** As classes subseqüentes constantes dos incisos II e seguintes do mesmo Art. 60, passam a vigorar com o mesmo reajuste instituído pela referida lei.

**Art. 4º-** As diferenças salariais referentes ao mês de janeiro foram pagas dia 15 de fevereiro de 2018 em uma única parcela.

**Art. 5º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2018.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).**

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**Lei nº 1.231, de 06 de Abril de 2018**

*“Dispõe sobre a denominação de nome da Rua Projetada que passa em frente o IFPI-Pedro II, de Rua Antonino Martins de Andrade.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica Denominado de Rua **ANTONINO MARTINS DE ANDRADE** a atua Rua Projetada que passa em frente ao IFPI de Pedro II.

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).**

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.232, de 06 de Abril de 2018**

*“Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública a Associação de Moradores da comunidade Pequis e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade Pequis e dá outras providências.

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).**

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.233, de 06 de Abril de 2018**

*“Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública a Associação 11 de Agosto de desporto e Lazer, situada à Rua Expedito de Castro, 620 nesta cidade”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica Declarada de Utilidade Pública a **Associação 11 de Agosto de Desporto e Lazer, situada à Rua Expedito de Castro, 620** nesta cidade.

**Art. 2º-** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).**

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

### DECRETO Nº 099 , de 26 de Abril de 2018

*“Institui e Regulamenta a Campanha de Premiação em homenagem ao Dia Internacional do Trabalhador-Premiação do Trabalhador”*

**O Prefeito Municipal de Pedro II**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância de homenagear os trabalhadores, neste município de Pedro II, no Dia Internacional dos Trabalhadores, celebrando anualmente no dia 1º de maio;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece a Premiação do Dia Internacional do Trabalhador, de acordo com as normas estabelecidas neste, no dia 1º de maio de 2018.

**Art. 2º.** A premiação do Dia Internacional do Trabalhador, doravante premiação do Trabalhador, dar-se-á por meio de eventos esportivos nas modalidades de atletismo, masculino e feminino, em corridas de 100m e maratona.

**Parágrafo Único.** A Maratona terá largada na localidade Serra dos Matões e chegada na rua Tertuliano Brandão Filho, centro; e a corrida de 100m realizar-se-á na rua Agostinho Pinheiro dos Santos, centro.

#### **Da Realização dos eventos**

**Art. 3º.** Todos os eventos esportivos da Premiação do trabalhador realizar-se-ão no dia 1º de maio do corrente ano, nos horários manhã e tarde, nos locais discriminados no artigo anterior.

#### **Da Participação**

**Art. 4º.** Poderão participar dos eventos esportivos da premiação do Trabalhador munícipes domiciliados em Pedro II, maiores, e menores a partir de 15 aos, desde que autorizados pelos pais ou responsáveis.

#### **Da Inscrição no Evento**

**Art. 5º.** Para fins de participação nos eventos esportivos da Premiação do Trabalhador, os interessados, individualmente ou por equipes poderão se inscrever na Secretária Municipal de Desporto, localizado na Rua Tertuliano Filho, nº 329, centro.

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

### Dos Prêmios

**Art. 6º.** Os vencedores dos eventos esportivos farão jus a prêmios conforme abaixo discriminados.

#### I-Atletismo-Maratona

Ordem	Descrição	Valor do Prêmio
1º	Maratona-Masculino	Bicicleta
2º	Maratona-Masculino	R\$ 200,00
3º	Maratona-Masculino	R\$ 100,00
1º	Maratona-Feminino	Bicicleta
2º	Maratona-Feminino	R\$ 200,00
3º	Maratona-Feminino	R\$ 100,00

#### II-Atletismo-Corrída de 100m

Ordem	Descrição	Valor do Prêmio
1º	Corrida de 100m-Masculino	R\$ 300,00
2º	Corrida de 100m-Masculino	R\$ 200,00
3º	Corrida de 100m-Masculino	R\$ 100,00
1º	Corrida de 100m-Feminino	R\$ 300,00
2º	Corrida de 100m-Feminino	R\$ 200,00
3º	Corrida de 100m-Feminino	R\$ 100,00

**Art. 7º.** Os Prêmios serão entregues momentaneamente à finalização de cada modalidade esportiva, com a presença do Secretário Municipal de Desporto e do Diretor de Desporto.

#### Da Homologação, Divulgação dos Resultados da premiação e Entrega dos Prêmios

**Art. 8º.** Os Vencedores serão homologados Pela Diretoria de Desporto e divulgado, cada vencedor contemplado.

**Parágrafo Único.** Para homologação do resultado, faz-se necessária a exibição dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência atualizado.

**Art. 9º.** Após a homologação do vencedor contemplado, poderá se efetuado a entrega definitiva da titularidade prêmios.

**Parágrafo Único.** Se menor o vencedor contemplado, este receberá o prêmio por intermédio de um representante legal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

### **Da Cessão dos Direitos de Imagem**

**Art. 10º.** Os Participantes, incluídos os vencedores, cedem o direito de imagem e voz, gratuitamente, ao Município de Pedro II para fins de divulgação da Premiação do Trabalhador.

### **Da Divulgação Oficial**

**Art. 11º.** O resultado final dos vencedores na Premiação do Trabalhador será divulgado no Diário Oficial dos Municípios, bem como em seu portal eletrônico e através de campanha publicitária nos órgãos de imprensa local e de esclarecimentos e orientações aos participantes pelos servidores da prefeitura.

### **Das Despesas**

**Art. 12º.** As despesas necessárias à realização dos eventos esportivos da premiação do Trabalhador correrão pela Secretária Municipal de desporto, e estão incluídas no Orçamento deste Órgão.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 26 ( vinte e seis) dias do mês de abril de 2018 (dois mil e dezoito).**

**LEANDRO DE CARVALHO OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Desporto

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
Prefeito Municipal de Pedro II-PI

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.235, de 09 de Maio de 2018**

*“Dispõe sobre a denominação de nome da Rua Projetada A do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, para Rua ANTONIO PEREIRA DA SILVA.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o nome da Rua Projetada A, do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, que passa a denominar-se Rua **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**.

**Art. 2º-** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito).**

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.236, de 09 de Maio de 2018**

*“Dispõe sobre a denominação de nome da Rua Projetada B do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, para Rua JULIA FERREIRA MARTINS.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

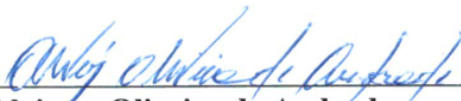
**Art. 1º-** Fica alterado o nome da Rua Projetada B, do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, que passa a denominar-se Rua **JULIA FERREIRA MARTINS**.

**Art. 2º-** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 09 (oito) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito).**

  
\_\_\_\_\_  
**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.237, de 09 de Maio de 2018**

*“Dispõe sobre a denominação de nome da Rua Projetada C do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, para Rua MANOEL BARROSO GOMES.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o nome da Rua Projetada C, do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, que passa a denominar-se Rua **MANOEL BARROSO GOMES**.

**Art. 2º-** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito).**

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.238, de 09 de Maio de 2018**

*“Dispõe sobre a denominação de nome da Rua Projetada D do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, para Rua MARIA PEREIRA BARROSO.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o nome da Rua Projetada D, do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, que passa a denominar-se Rua **MARIA PEREIRA BARROSO**.

**Art. 2º-** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito).**

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.239, de 09 de Maio de 2018**

*“Dispõe sobre a denominação de nome da Rua Projetada E do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, para Rua MARTINS PEREIRA DE SOUSA.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o nome da Rua Projetada E, do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, que passa a denominar-se Rua **MARTINS PEREIRA DE SOUSA**.

**Art. 2º-** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito).**

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.240, de 09 de Maio de 2018**

*“Dispõe sobre a denominação de nome da Rua Projetada F do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, para Rua MANOEL LIBERATO.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o nome da Rua Projetada F, do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, que passa a denominar-se Rua **MANOEL LIBERATO**.

**Art. 2º-** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito).**

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.241, de 09 de Maio de 2018**

*“Dispõe sobre a denominação de nome da Rua Projetada G do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, para Rua RAIMUNDO FERREIRA SILVA.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o nome da Rua Projetada G, do Conjunto São José, no Bairro Engenho Novo, que passa a denominar-se Rua **RAIMUNDO FERREIRA SILVA**.

**Art. 2º-** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito).**

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.242, de 09 de Maio de 2018**

*“Dispõe sobre a denominação de nome da Rua Projetada C, No Loteamento Umburana, para Rua MARIA ALICE ALVES GALVÃO.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o nome da Rua Projetada C, no Loteamento Umburana, que passa a denominar-se Rua **MARIA ALICE ALVES GALVÃO**.

**Art. 2º-**Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito).**

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Lei nº 1.243, de 09 de Maio de 2018**

*“Dispõe sobre a denominação de Rua ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUSA a Rua Projetada 68- Bairro São Francisco nesta cidade de Pedro Ildá outras providencias.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica denominada Rua **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUSA**, a Rua Projetada 68- por trás do Bila Show no Bairro São Francisco.

**Art. 2º-**Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa a denominação de que trata o artigo anterior

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI**, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito).

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

### **Lei nº 1.244, de 29 de Junho de 2018**

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pedro II–PI, para o Exercício Financeiro de 2019, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, Portaria STN nº 406 de 20/06/2011 e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
  - II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
  - III. A organização e estrutura dos orçamentos;
  - IV. Disposições relativas à Dívida Municipal;
  - V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
  - VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
  - VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
  - VIII. Os anexos de metas fiscais e riscos fiscais;
  - IX. Outras disposições.
-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Parágrafo Único** - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

### CAPITULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.2º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2019 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art.165, § 2º, da Constituição Federal, em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019:

**Parágrafo Único** - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constitui limite à programação de despesa.

### CAPITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 3º** .Caso seja necessário a adoção de limitação e empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9 da Lei Complementar Federal nº 101, 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal em execução.

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

### CAPITULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZESGERAIS

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá á elaboração do Orçamento do Município de Pedro II – PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2019, as diretrizes gerais e específicas de que trata estecapítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 5º.** A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

**Art. 6º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas em todas as umas dessas etapas.

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.

**Art. 8º.** A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislação e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9º.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2018, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados á luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
  - III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
  - IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações expansão.
  - V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.
  - VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 dezembro de 1996.
  - VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de aplicada deva ser no mínimo 15% (quinze por cento);
  - VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
  - IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
  - X. Toda a despesa relativa a Dívida Pública Municipal constará da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.
  - XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita
-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

Corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 10º.** As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art.167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 11º.** O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 02(dois) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

**Art. 12º.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

### DESPESA CORRENTES

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

- Pessoal e encargos sociais;
- Juros e encargos da dívida;
- Outras despesas

### **DESPESA DE CAPITAL**

- Investimentos;
- Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- Amortização da dívida.

### **RESERVA DE CONTIGENCIA:**

- Reserva do RPPS;
- Reserva de Contingência.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferência à União (20);
  - II. Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);
  - III. Transferência a Municípios (40);
  - IV. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (50);
  - V. Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos (60);
  - VI. Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
  - VII. Transferências a Consórcios Públicos (71);
  - VIII. Transferências ao Exterior (80);
-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

- IX. Aplicações Diretas – Administração Municipal (90);
- X. Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social (91);
- XI. A definir (99).

**Art. 13º.** As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

### CAPITULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art.14º.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Texto do Projeto de Lei;
- II. Quadros consolidados contendo as seguintes informações dos orçamentos:
  - 1. Demonstrativo das receitas e despesas por categoria econômica;
  - 2. Receitas segundo as categorias econômicas;
  - 3. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
  - 4. Funções ,subfunções e programas por projeto atividade;
  - 5. Funções ,subfunções e programas por vinculo;
  - 6. Demonstrativo da despesa por órgão e funções;
  - 7. Detalhamento da despesa;
  - 8. Total de orçamento fiscal e seguridade social.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Art. 15º.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 16º.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 17º.** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar 101/2000.

**Art.18º.** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do Encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

### CAPITULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.19º.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art.20º.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Art.21º.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art.22º.** O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

### CAPITULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art.23º.** As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art.20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada as final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
  - II. Obrigações Patronais (encargos sociais);
  - III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

- IV. Subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito;
- V. Subsídios dos Vereadores;
- VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações,

só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de Setembro de 2000.

**Art. 24º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas - carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

### SEÇÃO I

#### DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE À CÂMARA

**Art. 25º.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas as despesa de Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

no art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações

de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

### CAPITULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

**Art.26º.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 27º.**A Prefeita Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

### CAPITULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**Art. 28º.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2018, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção, até o início do Exercício Financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art.34 da Constituição Estadual.

**Art. 29º.** Considerando o disposto no art.16, inciso VIII, do anexo I do decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da

receita e da despesa e a Portaria-Conjunta STN/SOF nº2, de 6 de agosto de 2009 que padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio e 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.30º.** A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 30 de dezembro de 2018 acompanhada do Quadro de detalhamento de Despesa- Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

- I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.
  - II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.
-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art.31º.** Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art.63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.32º.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução da despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art.33º.** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.

**Art.34º.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

**Art.35º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.36º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 29(vinte e nove) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito).**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



**ANEXO DE PRIORIDADES AO PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE ABRIL DE 2018.**

**01. CAMARA MUNICIPAL**

1. Construção , Reforma e Ampliação do Prédio Câmara Municipal;
2. Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente;
3. Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
4. Contribuições as Entidades;
5. Assessoria Jurídica.

**02. SECRETARIA DE GOVERNO**

1. Aquisição de equipamentos e material permanentes;
2. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura;
3. Aquisição de um veículo;
4. Contribuição a Entidade de Classe;
5. Manutenção da Segurança Pública.
6. Manutenção de Diversas Atividades
7. Assessoria Jurídica
8. Assessoria de Imprensa
9. Manutenção do Gabinetedo prefeito;
10. Manutenção do Gabinetedo vice-prefeito;

**03. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

- 1 .Manutenção da procuradoria Geral do Município;
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

2. Aquisição de equipamentos e matérias permanentes;

### **04. GABINETE DO VICE-PREFEITO**

1. Aquisição de equipamentos e material para Gabinete do Vice-Prefeito;
2. manutenção do gabinete do Vice-Prefeito.

### **05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Informatização dos Setores;
2. Formação de Recursos Humanos;
3. Dar continuidade do processo administrativo;
4. Aquisição de equipamentos e materiais para Secretaria de Administração;
5. Manutenção da Junta Militar;
6. Implantação de Planos de Carreiras para diversas categorias de servidores

### **06. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

1. Aquisição de Equipamentos e material permanente
  2. Manutenção das encargos da Secretaria de finanças;
  3. Encargos com precatórios e obrigações trabalhista;
  4. Encargos com obrigações sócias;
  5. Encargos com Inativos e Pensionistas
  6. Revisão periódica das perdas salariais de cada categoria de servidor público;
  7. Planejamento, elaboração e avaliação de planos de desenvolvimento, investimentos, orçamento-programa e projetos;
  8. Arrecadação, cobrança e fiscalização tributária;
-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

9. Inscrição da Dívida Ativa;
10. Reserva de Contingência;

### **07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO – FUNDEB**

1. Construção, ampliação e reforma de escolas de ensino infantil e creches;
  2. Aumento do número de convênios para atendimento de crianças em creches;
  3. Desenvolvimento do BRALF– Programa Brasil alfabetizado ;
  4. Criação e desenvolvimento de unidades de atendimento aos alunos portadores de deficiências;
  5. Ampliação do atendimento do transporte escolar;
  6. Construção de uma Biblioteca Pública, com parcerias com Órgãos Afins;
  7. Manutenção de Biblioteca Pública.
  8. Manutenção do Ensino Fundamental;
  9. Manutenção do Ensino Infantil;
  10. Construção , Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental;
  11. Construção, Ampliação e Reforma de Creches.
  12. Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Esportiva;
  13. Aquisição de Equipamentos;
  14. Manutenção e aquisição de Veículo;
  15. Aquisição de um laboratório e Ciências;
  16. Implantação do Recreio nas férias;
  17. Desenvolvimento da formação continuada;
  18. Informatização das Escolas Municipais;
  19. Construir e equipar o Prédio da Secretaria de Educação.
  20. Treinamento e Capacitação de Pessoal;
  21. Manutenção da Merenda Escolar - PNAE;
  22. Manutenção do Transporte Escolar - PNAT;
  23. Manutenção do Salário Educação - QSE;
  24. Manutenção de PDDE;
  25. Manutenção do EJA.
  26. Manutenção do Pro jovem Campo.
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

### **08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO.**

1. Construção, manutenção e restauração de Campos e Estádio de Futebol;
2. Construção manutenção e restauração de Quadras e Ginásio Poliesportivo;
3. Aquisição de Materiais Esportivo;
4. Manutenção do Departamento Esportivo;
5. Criação do Copão urbano e rural de futebol.
6. Incentivo ao esporte amador;
7. Implantação do Programa Esporte Cidadania.
8. Implantação de projetos de esporte e lazer destinados a crianças e adolescentes;

### **09.SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

1. Manutenção da secretaria de juventude;
2. Criação e manutenção do programa de apoio ao menor aprendiz;
3. Construção e manutenção da praça da juventude;
4. Apoio no combate contra as drogas.
5. Incentivar atividades para a inclusão de Jovens na Sociedade.

### **10.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

1. Manutenção de Matadouros;
  2. Construção de Açudes e Barragens
  3. Preservação Ambiental dos Parques Públicos;
  4. Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
  5. Construção de Mercados;
  6. Implantação de Hortas Comunitária;
  7. Incentivo a Apicultura e Avicultura;
  8. Incentivo, Criação e Manutenção a agricultura Familiar;
  9. Criação e Manutenção de Mercados e Feiras;
  10. Apoio a Produção Agrícola.
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

### **11. SECRETARIA MUNICIAPL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.**

1. Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
2. Revitalização de Olho D'agua;
3. Construção de manutenção de Paques;
4. Preservação do Meio Ambiente.

### **12.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

1. Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Saúde;
  2. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
  3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
  4. Construção de novos postos de saúde na zona rural;
  5. Construção de um aterro sanitário ;
  6. Ampliação da Oferta de Serviços de Saúde;
  7. Ampliação e Reforma de Postos de Saúde zona rural e urbana;
  8. Manutenção das ações Básicas de Saúde;
  9. Manutenção do PACS;
  10. Manutenção do E C D;
  11. Manutenção do PSF;
  12. Manutenção do PSE;
  13. Manutenção do NASF;
  14. Manutenção PMAQ;
  15. Manutenção do PSF;
  16. Aquisição de equipamentos para o Setor de Saúde;
  17. Instalação de Unidades Sanitária Domiciliar;
  18. Manutenção das Ações Básicas de Saúde Bucal;
  19. Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária;
  20. Aquisição e Manutenção de Veículos;
  21. Aquisição de Equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

22. Campanhas educativas e preventivas;
23. Disponibilizar transporte de pessoas doentes para posto de saúde ou Unidade Mista de Saúde;
24. Controle e combate a desnutrição;
25. Construção de novos Postos de Saúde zona rural e urbana.
26. Viabilizar uma casa de apoio na capital para abrigar os pacientes que necessitem de atendimento médico.
27. Firmar parcerias com clínicas particulares para atender as pessoas que estiverem cadastrados nos Programas Sociais do Governo Federal e necessitem fazer algum tipo de exame.
28. Garantir á população acesso gratuito aos medicamentos essenciais – Farmácia Básica.

### **13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**

1. Transferências de recursos para entidades conveniadas;
  2. Implantação de Novos Programas de Assistência Social;
  3. Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
  4. Manutenção do Fundo de Assistência Social;
  5. Manutenção do Conselho Tutelar;
  6. Manutenção do CRAS;
  7. Manutenção de IGDBF/IGDSUAS
  8. Manutenção PBFI;
  9. Manutenção do Pro jovem Adolescente;
  10. Manutenção do CREAS;
  11. Implantação da Cozinha Comunitária Municipal.
  12. Apoio ao Cidadão, a família e ao deficiente;
  13. Incentivo a fabricação de Produtos Artesanais;
  14. Implantação e Manutenção de um núcleo de atendimento as pessoas especiais - APAE
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

### **14. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

1. Manutenção da Controladoria Geral do Município;
2. Aquisição de equipamentos e matérias permanentes;

### **15. HOSPITAL MUNICIPAL JOSEFINA GETIRANA NETTA**

1. Aquisição de equipamentos e materiais para o Hospital;
2. Aquisição e Manutenção de Veículos;
3. Aquisição de Equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
4. Campanhas educativas e preventivas;
5. Disponibilizar transporte de pessoas doentes para posto de saúde ou Hospital Municipal Josefina GetiranaNetta;
6. Firmar parcerias com clínicas particulares para atender as pessoas que estiverem cadastrados nos Programas Sociais do Governo Federal e necessitem fazer algum tipo de exame.
7. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Hospital Municipal Josefina GetiranaNetta.
8. Manutenção Básica do Hospital Municipal Josefina GetiranaNetta.

### **16. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDRO II**

1. Manutenção do Fundo Municipal de Previdência de Pedro II;
2. Benefícios Previdenciários;
3. Serviços Administrativos e financeiros;
4. Reserva Orçamentária;

### **17. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER**

1. Realização de Festas de Emancipação;
  2. Apoio a Atividades Culturais;
  3. Manutenção da Fundação Cultural;
  4. Revitalização e Manutenção do Centro Histórico;
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

### 5. Realização e Apoio ao Festival de Inverno

## **18. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RUAL**

- 1.
  2. Construção, ampliação, Restauração e Manutenção de Prédios e Obras Municipais;
  3. Aquisição de equipamentos para setor de Serviços Urbanos;
  4. Implementação de Projetos Urbanos em Avenidas;
  5. Construção, ampliação e manutenção de Praças Públicas zona rural e urbana;
  6. Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Habitação e Desenvolvimento Urbano e Rural.
  7. Construção, ampliação e manutenção da pavimentação de vias, avenidas e estradas vicinais;
  8. Construção e/ou recuperação de Unidades Habitacionais em parcerias com outras esferas de governo;
  9. Construção, Ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
  10. Melhorar os cemitérios públicos com Instalações adequadas;
  11. Implantação e manutenção da rede Elétrica nas zonas rurais e urbanas;
  12. Implantação e manutenção de redes hidráulicas nas zonas rurais e urbanas;
  13. Aquisição de Equipamentos para Abastecimento D'água;
  14. Construção e recuperação de açude e Barragem;
  15. Construção , ampliação e Manutenção de Lavanderias públicas;
  16. Construção Restauração de Galerias, Esgotos e canais de Drenagem;
  17. Perfuração de Poços Tubulares;
  18. Manutenção de motores estacionários;
  19. Construção do Sistema de Distribuição;
  20. Construir e equipar um matadouro Público;
  21. Construir Casa de Farinha;
  22. Construção de (01)um Auditório;
-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

23. Aquisição de Transporte;
24. Manutenção dos serviços de limpeza pública;
25. Aquisição de Equipamento para Limpeza Pública;
26. Construção , Restauração e Manutenção de estradas Municipais;
27. Aquisição de Equipamentos;
28. Construção , Restauração de Pontes, pontilhões e Bueiros;
29. Construção de Passagem Molhada;
30. Construção manutenção e reforma do Mercado público Municipal.

### **19. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

- 1 .Manutenção da Secretária municipal de Comunicação Social;
- 2.Aquisição de equipamentos e matérias;

### **20. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

- 1 .Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo;
- 2 .Aquisição de equipamentos e matérias.

### **21. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

1. Manutenção da Secretaria de Comercio e Desenvolvimento Econômico;
2. Aquisição de equipamentos e matérias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 29 ( vinte e nove) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito).**

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**Lei nº 1.245, de 29 de junho de 2018**

*“Altera a denominação de Rua Projetada L, no Loteamento Umburana, para Rua Francisco Gonçalves do Nascimento”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o nome da Rua Projetada L, no Loteamento Umburana, que passa a denominar-se Rua **FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO**.

**Art. 2º-** Compete ao Poder Executivo Municipal Providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito).**

---

**Alvimar Oliveira de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Pedro II-PI**